



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010 DE 17 DE ABRIL DE 2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Complementar nº 003, de 03/04/2023**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 13 e 14/04/2023, **APROVOU**, na íntegra, o Projeto de Lei Complementar nº 003 de 03/04/2023, o qual Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, e adota outras providências **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 003/2023, APROVADO**.

PROJETO DE LEI Nº 003 de 03/04/2023

"Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, e adota outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- o artigo 159 da Lei Municipal nº 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

Da licença para tratar de Interesse particular

Art. 159 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. **[N.R]**

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da administração, mediante notificação prévia.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



§2º Poderão ser concedidas sucessivas autorizações de licença que trata o caput deste artigo, desde que solicitada e aprovada pela administração antes do término da última licença concedida.

§3º O tempo em que o servidor estiver de licença não será computado para quaisquer efeitos.

Art. 2º. Revogam-se:

I – o art. 159 da Lei Municipal nº 028/1994, na data de publicação desta lei;

II - o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 355/2003, de 17 de junho de 2003, na parte que alterava o art. 159 da Lei Municipal 028/1994.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 17 dias de abril de 2023.


Welice Cardoso da Costa
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010 DE 17/04/2023** no placar desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 17/04/2023.


Iyete Xavier
Secretária Geral